



Índice

ATOS ADMINISTRATIVOS.....	1
ATOS DOS GABINETES	1
SECRETARIA DAS SESSÕES.....	7
Tribunal Pleno.....	7
Segunda Câmara.....	11
DECISÕES MONOCRÁTICAS	15

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

EXTRATO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN E A UNIVERSIDADE PAULISTA

PROCESSO N º 003517/2024 – TCE/RN*

ACORDANTES: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN e a Universidade Paulista.

OBJETO: O presente convênio tem por escopo a formalização das condições básicas para a concessão de estágios de interesse curricular, obrigatórios ou não, para os estudantes da conveniada, junto ao convenente.

VIGÊNCIA: 07.08.2024 a 06.08.2026.

ASSINAM: O Presidente do TCE/RN, Antônio Gilberto de Oliveira Jales e o Coordenador Regional da UNIP, Wellington Lima Rodrigues.

Natal, 20 de agosto de 2024.

*Republicado por incorreção

ATOS DOS GABINETES

Gabinete do Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves

Processo nº: 09256/2018 - TC
Processo Originário nº: 6211/2003 - TC.
Responsável: Manoel Luiz do Nascimento
Órgão Envolvido: Prefeitura Municipal de Jundiá /RN.
Assunto: Execução do Acórdão nº 494/2007 – TCE/RN.

PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DESDE O ÚLTIMO ATO PROCESSUAL DOTADO DE EFEITO SUSPENSIVO OU INTERRUPTIVO. QUANTO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SUPERVENIÊNCIA DO TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL 899 DO STF/PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 115 DA LCE 464/2012. REGISTRO DA DECISÃO NO CADASTRO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES. ARQUIVAMENTO.

DESPACHO DECISÓRIO

Trata-se de processo de execução de sanção pecuniária e restituição ao erário imputada ao Sr Manoel Luiz do Nascimento, no Acórdão nº 494/2007 – TCE/RN (pág. 94/95 – Evento 02), o qual decorreu da análise das despesas do 6º bimestre de 2002 da Prefeitura Municipal de Jundiá.

Atinente a multa imputada, observa-se nos autos o reconhecimento da prescrição executória desta Corte de Contas (Evento 08).

Mesmo tendo sido devidamente comunicado para cumprir a decisão, o supracitado responsável não efetuou o pagamento voluntário quanto ao ressarcimento ao erário, o que ocasionou a inscrição do crédito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados (Evento 14).

Sucedendo que, a Diretoria de Atos e Execuções - DAE encaminhou os presentes autos ao Ministério Público de Contas para prosseguimento do feito executório.